JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA

Assinado de forma digital por JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA, givenName=JORGE MANUEL, serialNumber=BI073264873, cn=JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
Dados: 2020.12.14 16:29:45 Z

CEFOSAP
CENTRO DE FORMAÇÃO SINDICAL E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto n.º 2020/098

Aquisição de Serviços de Revisão Legal de Contas

PARTE I

DESPOSIÇÕES JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de Revisão Legal de Contas, para o quarto trimestre de 2020 e os três primeiros trimestres do ano de 2021, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II deste Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

2. É estabelecido o preço base de **€ 4.080,00 (quatro mil e oitenta euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2º

Local da Prestação dos Serviços

Os serviços objeto deste procedimento, serão prestados no edifício da Sede do Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, sito na Rua Vitorino Nemésio, nº 5, 4º piso, 1750-306 Lisboa.

Artigo 3º

Prazo de Execução

Os serviços são adquiridos nos seguintes termos:

a) Uma auditoria ao 4º trimestre de 2020 a realizar até ao dia 28/02/2021;

b) Uma auditoria ao 1º trimestre de 2021 a realizar até ao dia 30/04/2021;

c) Uma auditoria ao 2º trimestre de 2021 a realizar até ao dia 31/07/2021;

d) Uma auditoria ao 3º trimestre de 2021 a realizar até ao dia 30/11/2021.

Artigo 4º

Sigilo e Confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Artigo 5º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 6º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder à execução dos serviços relativos ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 7º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 8º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 9º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 10º

Gestor do Contrato

A entidade adjudicante designa como Gestor do Contrato Alexandra Brito, que terá a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Artigo 11º

Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços referidos nos Termos de Referência descritos na Parte II do presente Caderno de Encargos, de acordo com as disposições deste caderno de encargos e da respetiva proposta.

2. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto deste procedimento em regime de completa independência e com observância dos estatutos da entidade adjudicante, das normas constantes do Regime Jurídico dos Revisores Oficiais de Contas, das leis de fiscalização das sociedades, dos princípios de deontologia e disciplina profissionais fixados pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e das Normas Técnicas de Revisão Legal de Contas aprovados pela Ordem.

3. O adjudicatário obriga-se igualmente a:

a) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços;

b) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

Artigo 12º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições constantes do presente caderno de encargos.

2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 13º

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos gerais do direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 14º

Despesas

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente caderno de encargos e do contrato.

Artigo 15º

Interpretação e validade

1. O caderno de encargos e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.

2. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade adjudicante.

3. Se qualquer disposição do caderno de encargos ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Artigo 16º

Proteção de Dados

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da violação, por aquele, dos normativos legais aplicáveis em matéria de proteção e dados.

Artigo 17º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislações aplicáveis.

PARTE II
TERMOS DE REFERÊNCIA
CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 18º
Preços dos Serviços

Os preços a apresentar pelo adjudicatário não incluem IVA.

Artigo 19º
Enquadramento e Âmbito

1. A presente aquisição implica a realização dos seguintes serviços:

a) Uma auditoria ao 4º trimestre de 2020 a realizar até ao dia 28/02/2021;

b) Uma auditoria ao 1º trimestre de 2021 a realizar até ao dia 30/04/2021;

c) Uma auditoria ao 2º trimestre de 2021 a realizar até ao dia 31/07/2021;

d) Uma auditoria ao 3º trimestre de 2021 a realizar até ao dia 30/11/2021.

2. As auditorias incluirão o exame dos registos contabilísticos e de outra documentação, através de testes substantivos e de conformidade, destacando-se:

a) Verificação de que os ativos e passivos estão devidamente registados;

b) Pedidos de confirmações diretas de saldos e outras informações relevantes a devedores, incluindo a aplicação de procedimentos alternativos, caso se mostre pertinente;

c) Comparação entre os valores inscritos nas contas e os constantes nos registos contabilísticos, complementada por outros testes, nomeadamente:

- Verificações físicas;
- Verificação com os dados da plataforma da formação.

3. A presente aquisição inclui a prestação, por parte do adjudicatário, de esclarecimentos às dúvidas colocadas pela entidade adjudicante.

4. A prestação de serviços referente ao 4º trimestre de 2020 inclui a emissão de:

a) Certificação Legal das Contas;

b) Relatório de Conclusões e Recomendações de Auditoria Anual.

Artigo 20º
Condições e Prazo de Pagamento

1. O pagamento do valor total da prestação dos serviços será efetuado, fracionadamente, em quatro prestações de igual valor.

2. O pagamento de cada prestação ocorrerá após a apresentação, pelo adjudicatário, do relatório (decorrente das auditorias) e da fatura.

3. O adjudicatário tem de emitir faturas eletrónicas, as quais respeitarão os requisitos legais previstos no art. 299º-B do Código dos Contratos Públicos.

4. As faturas têm de identificar o número de compromisso subjacente à celebração do contrato.

5. O pagamento é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da validação da fatura.

JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA

Assinado de forma digital por JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA, givenName=JORGE MANUEL, serialNumber=BI073264873, cn=JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
Dados: 2020.12.14 16:30:25 Z